

Unibanco



Índice

Condições Gerais.....	3
Condições Especiais de Assistência em Viagem.....	5
A. Garantias de Assistência a Pessoas.....	7
Condições Particulares.....	8
B. Garantias de Assistência ao Veículo Seguro e seus Ocupantes.....	9
Condições Particulares.....	10

Condições Gerais

Entre a Europ Assistance – Companhia Portuguesa de Seguros de Assistência, S.A. e o Segurado estabelece-se o presente contrato de seguro, que se rege por estas Condições Gerais e pelas Condições Especiais e Particulares, que dele fazem parte integrante.

ART.º 1.º - DEFINIÇÕES

- **Seguradora** – a EUROP ASSISTANCE – Companhia Portuguesa de Seguros de Assistência, S.A..
- **Segurado** – a pessoa jurídica que subscreve este contrato com a Seguradora e é responsável pelo pagamento do prémio.
- **Aderente** – a pessoa jurídica como tal definida nas Condições Especiais.
- **Pessoa Segura** – a pessoa a favor de quem devem ser prestadas as garantias subscritas, de acordo com as Condições Especiais e Particulares.
- **Serviço de Assistência** – a entidade que organiza e presta, por conta da Seguradora e a favor das Pessoas Seguras, as prestações pecuniárias ou de serviços previstas na apólice.
- **Sinistro** – todo o acontecimento imprevisto susceptível de fazer funcionar as garantias do contrato descritas nas Condições Especiais.

ART.º 2.º - GARANTIAS

As garantias são as especificadas nas Condições Especiais e Particulares.

ART.º 3.º - EXCLUSÕES

Sem prejuízo das exclusões previstas nas Condições Especiais, não estão cobertos por este contrato:

- a. Os sinistros que tenham ocorrido anteriormente ao início da aderência ao contrato, ainda que as suas consequências se tenham prolongado para além dessa data;
- b. Os sinistros ocorridos fora da data de validade do contrato;

- c. Os sinistros, e suas consequências, causados por acções criminais, dolo, suicídio consumado ou lesão contra si próprio, por parte do Aderente ou das Pessoas Seguras;
- d. Os danos sofridos pelo Aderente ou Pessoas Seguras em consequência de demência, influência de álcool nos termos da legislação sobre condução automóvel, ingestão de drogas e estupefacientes sem prescrição médica;
- e. Os sinistros ocorridos quando um veículo for conduzido por pessoa não legalmente habilitada;
- f. Os sinistros derivados de acontecimentos de guerra, hostilidade entre países, sabotagem, rebelião, actos de terrorismo, tumultos, insurreição, distúrbios laborais e demais perturbações da ordem pública;
- g. Os sinistros causados por tremores de terra, erupções vulcânicas, inundações ou quaisquer outros cataclismos;
- h. Os sinistros causados por engenhos explosivos ou incendiários;
- i. Os sinistros derivados, directa ou indirectamente, da desintegração ou fusão do núcleo de átomos, aceleração de partículas e radioactividade;
- j. Situações de doença infecto-contagiosa com perigo para a saúde pública, no respeito de orientações técnicas emanadas da O.M.S..

ART.º 4.º - DURAÇÃO

Respeitando o estipulado nas Condições Especiais, o contrato poderá ser celebrado por um ano e seguintes. Será tacitamente renovado no termo da anuidade, salvo denúncia do Segurado ou da Seguradora, feita por escrito com antecedência mínima de 60 dias em relação à data do vencimento.

Em relação a cada aderente, as garantias terão início e termo nas datas indicadas pelo Segurado à Seguradora.

ART.º 5.º - RESOLUÇÃO

Qualquer das partes poderá resolver o contrato a todo o tempo, desde que notifique por escrito a outra com antecedência mínima de 60 dias.

O prémio a devolver será calculado proporcionalmente ao período não decorrido.

Em caso de resolução por falta de pagamento, efectuada nos termos legais e regulamentares em

vigor, o prémio será devido integralmente, não havendo lugar a qualquer reembolso.

ART.º 6.º - ÂMBITO TERRITORIAL

As garantias do contrato são válidas nos territórios definidos nas Condições Especiais, entendendo-se tal definição como referida ao local da verificação do sinistro e ao da prestação de assistência.

ART.º 7.º - PRÉMIOS

A Seguradora prestará as garantias previstas mediante o pagamento por parte do Segurado do respectivo prémio, resultado da aplicação das tarifas em vigor.

Ao pagamento dos prémios e às consequências da sua falta aplicam-se as disposições legais em vigor.

ART.º 8.º - SINISTROS

É condição indispensável para usufruir das garantias deste contrato que o Aderente e/ou Pessoas Seguras:

- a. Contactem imediatamente o Serviço de Assistência, caracterizando a ocorrência e fornecendo todas as informações necessárias para a prestação da assistência solicitada;
- b. Sigam as instruções do Serviço de Assistência e tomem as medidas necessárias e possíveis para impedir o agravamento das consequências do sinistro;
- c. Obtenham o acordo do Serviço de Assistência antes de assumirem qualquer decisão ou despesa;
- d. Satisfaçam, em qualquer altura, os pedidos de informação solicitados pelo Serviço de Assistência, remetendo-lhe prontamente todos os avisos, convocações ou citações que recebam;
- e. Recolham e facultem ao Serviço de Assistência os elementos relevantes para a efectivação da responsabilidade de terceiros, quando for o caso.

ART.º 9.º - SUB-ROGAÇÃO

Após o pagamento ou prestação dos serviços, a Seguradora fica sub-rogada nos correspondentes direitos do Segurado, Aderente ou Pessoa Segura, contra quaisquer terceiros responsáveis que não sejam também pessoas seguras ao abrigo da mesma adesão.

ART.º 10.º - DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Não ficam garantidas por este seguro as prestações que não tenham sido previamente solicitadas ao Serviço de Assistência, ou tenham sido executadas sem o seu acordo prévio, salvo em casos de força maior ou impossibilidade material demonstrada.

ART.º 11.º - FORO COMPETENTE

Para qualquer litígio emergente deste contrato é competente o tribunal da comarca de Lisboa.

Condições Especiais de Assistência em Viagem

ART.º 1.º – DEFINIÇÕES

- **Aderente** – a pessoa singular, titular de um cartão Metropolis, com residência habitual em Portugal, designada à Seguradora pelo Segurado.
- **Pessoas Seguras:**
 - a. O Aderente, o seu cônjuge ou pessoa que com ele coabite em situação equiparada à de cônjuge, os ascendentes e descendentes até ao 2º grau, enteados e adoptados, que com ele coabitem e se encontrem a seu cargo;
- **Veículo Seguro** – o veículo automóvel indicado pelo Segurado à Seguradora e que satisfaça as seguintes condições:
 - a. Viatura ligeira ou mista, com matrícula portuguesa;
 - b. Peso bruto inferior a 3.500 Kgs. (incluindo o atrelado) ou cujo número de lugares sentados, incluindo o do condutor, não seja superior a nove.

Excluem-se os veículos destinados ao transporte de animais e serviço público ou de aluguer de curta duração, tais como ambulâncias, táxis, veículos de instrução e carretas funerárias.

ART.º 2.º – REEMBOLSO DE TRANSPORTES

As Pessoas Seguras que tiverem utilizado prestações de transportes previstas no presente contrato ficam obrigadas a promover as diligências necessárias à recuperação de bilhetes de transporte não utilizados, entregando ao Serviço de Assistência as importâncias recuperadas.

ART. 3.º - COMPLEMENTARIDADE

As prestações e indemnizações prestadas são pagas em excesso e complementarmente a outros contratos de seguro já existentes e cobrindo os mesmos riscos.

As Pessoas Seguras obrigam-se a promover todas as diligências necessárias à obtenção dos reembolsos previstos por aqueles contratos, e a devolvê-los ao Serviço de Assistência, no caso e na medida em que este tenha adiantado as prestações.

De igual forma deverão proceder as Pessoas Seguras relativamente a participações da Segurança Social ou de qualquer outra instituição a que tenham direito.

ART.º 4.º – DURAÇÃO

Sem prejuízo do disposto nas Condições Gerais, as garantias, em relação a cada adesão, caducarão automaticamente na data em que:

- a. Cessar o vínculo que tiver determinado a adesão;
- b. A Pessoa Segura ou o Aderente, quando diferente da Pessoa Segura, deixarem de ter residência habitual e fiscal fixada em Portugal;
- c. Se inicie o trabalho regular da Pessoa Segura ou do Aderente, quando diferente da Pessoa Segura, no estrangeiro;
- d. A ausência de Portugal da Pessoa Segura ou do Aderente, quando diferente da Pessoa Segura, completar 60 dias.

ART.º 5.º – ÂMBITO TERRITORIAL

As garantias previstas no presente contrato são válidas nos países seguintes, excepto se, por motivos de força maior não imputáveis ao Serviço de Assistência, se tornar neles impossível garantir uma prestação de serviços segura e eficaz.

Países cobertos:

- a. Países da Europa e bacia do Mediterrâneo;
- b. Os seguintes restantes países do Mundo (apenas para as Garantias de Assistência a Pessoas):

ÁFRICA DO SUL
ANGOLA
ANGUILLA
ANTÍGUA E BARBUDA
ANTILHAS HOLANDESAS
ARÁBIA SAUDITA
ARGÉLIA
ARGENTINA
ARMÉNIA
ARUBA
AUSTRÁLIA
AZERBEIJÃO
BAHAMAS
BAHRAIN
BANGLADESH
BARBADOS
BELIZE
BENIM
BERMUDAS
BOLÍVIA
BOTSWANA
BOURKINA FASO
BRASIL
BRUNEI DARUSSALAM
BURUNDI
BUTÃO
CABO VERDE
CAIMÃO
CAMARÕES
CAMBODJA
CANADÁ
CAZAQUISTÃO
CHADE
CHILE
CHINA
COLÔMBIA
COMORES
CONGO
COOK
COREIA DO NORTE
COREIA DO SUL
COSTA DO MARFIM
COSTA RICA
CUBA
DJIBUTI
DOMINICA
EGIPTO
EMIRATOS ÁRABES UNIDOS
EQUADOR
ESTADOS UNIDOS
ETIÓPIA
FIDGI
FILIPINAS

GABÃO
GÂMBIA
GANA
GEÓRGIA
GRANADA
GUADALUPE
GUAM
GUATEMALA
GUIANA
GUIANA FRANCESA
GUINÉ
GUINÉ-BISSAU
GUINÉ EQUATORIAL
GRONELÂNDIA
HAITI
HONDURAS
HONG-KONG
IEMEN
ILHAS VIRGENS BRITÂNICAS
ILHAS VIRGENS E.U.A.
ÍNDIA
INDONÉSIA
IRÃO
IRAQUE
ISRAEL
JAMAICA
JAPÃO
JORDÂNIA
KIRGHIZISTÃO
KUWAIT
LAOS
LESOTO
LÍBANO
LIBÉRIA
LÍBIA
MACAU
MADAGÁSCAR
MALÁSIA
MALAWI
MALDIVAS
MALI
MARIANAS DO NORTE
MARTINICA
MAURITÂNIA
MAYOTTE
MÉXICO
MOÇAMBIQUE
MOLDÁVIA
MONGÓLIA
MONTSERRATE
NYANMAR
NAMÍBIA
NEPAL

NICARÁGUA
NÍGER
NIGÉRIA
NORFOLK
NOVA CALEDÓNIA
NOVA ZELÂNDIA
OMAN
PANAMÁ
PÁPUA E NOVA GUINÉ
PAQUISTÃO
PARAGUAI
PERÚ
POLINÉSIA FRANCESA
PORTO RICO
QATAR
QUÊNIA
REPÚBLICA CENTRO-AFRICANA
REPÚBLICA DOMINICANA
REUNIÃO
RUANDA
S. KITTS E NEVIS
S. PIERRE E MIQUELON
S. TOMÉ E PRÍNCIPE
S. VINCENT GRENADINES
SALVADOR
SAMOA OCIDENTAL
SANTA LUCIA
SENEGAL
SERRA LEOA
SEYCHELLES
SINGAPURA
SÍRIA
SRI LANKA
SUDÃO
SURINAME
SVALBARD E JAN MAYEN
TADJIQUISTÃO
TAILÂNDIA
TAIWAN
TANZÂNIA
TOGO
TRINIDADE & TOBAGO
TURKS E CAIQUES
TURQUEMÊNIA
UGANDA
URUGUAI
UZBEQUISTÃO
VENEZUELA
VIETNAM
ZAIRE
ZÂMBIA
ZIMBABWE

A. Garantias de Assistência a Pessoas

ART.º 1.º - GARANTIAS

Em caso de acidente ou doença súbita e imprevisível, ocorridos durante o período de validade da apólice, por sinistro e até aos limites fixados nas Condições Particulares, o Serviço de Assistência prestará as seguintes garantias:

1. Pagamento de despesas médicas, cirúrgicas, farmacêuticas e de hospitalização no estrangeiro

Se a Pessoa Segura necessitar de assistência médica, cirúrgica, farmacêutica ou hospitalar, o Serviço de Assistência garante até aos limites fixados:

- a. As despesas e honorários médicos e cirúrgicos;
- b. Os gastos farmacêuticos prescritos por médico;
- c. Os gastos de hospitalização.

Em caso de hospitalização, a Pessoa Segura deve providenciar o aviso ao Serviço de Assistência no próprio dia, ou o mais tardar nas 48 horas seguintes, salvo demonstrada impossibilidade física.

A partir do momento em que o repatriamento da Pessoa Segura seja clinicamente possível e aconselhável, o Serviço de Assistência deixa de garantir os gastos de hospitalização.

O Serviço de Assistência suporta uma intervenção cirúrgica apenas nos casos em que não se possa aguardar pelo regresso da Pessoa Segura a Portugal, dado o carácter urgente e inadiável daquela intervenção.

2. Transporte de ida e volta para familiar

Se a Pessoa Segura viajar sem acompanhante, e o período de hospitalização se preveja de duração superior a 5 dias, o Serviço de Assistência garante os custos de transporte de ida e volta para um familiar, com partida de Portugal, de modo a que possa ficar junto dela. Neste caso, o Serviço de Assistência não garante as despesas de alojamento.

3. Repatriamento ou transporte sanitário de feridos ou doentes e vigilância médica

- a. Quando a situação clínica o justifique, o Serviço de Assistência garante:

- i. As despesas de transporte em ambulância, ou outro meio considerado adequado, desde o local da ocorrência até à clínica ou hospital mais próximo;

- ii. As despesas de transporte numa eventual transferência da Pessoa Segura para outro centro hospitalar mais apropriado ou até ao seu domicílio em Portugal.

- b. O Serviço de Assistência garante ainda a vigilância por parte da sua equipa médica, em colaboração com o médico assistente da Pessoa Segura, para determinação das medidas convenientes ao melhor tratamento a seguir e do meio mais apropriado para eventual transferência.

- c. Qualquer transporte ou repatriamento sanitário, e eventual acompanhamento médico, deve respeitar as normas sanitárias em vigor e apenas efectuar-se com o prévio acordo entre o médico assistente da Pessoa Segura e a equipa médica do Serviço de Assistência. A declaração do médico assistente não é garantia bastante.

- d. O meio de transporte a utilizar será definido pela equipa médica do Serviço de Assistência.

4. Supervisão de crianças no estrangeiro

Se a Pessoa Segura que tenha a seu cargo a guarda de um menor com idade inferior a 16 anos falecer ou for hospitalizada, na sequência de acidente ou doença súbita e imprevisível, o Serviço de Assistência garante os custos de transporte de ida e volta para um familiar em Portugal que possa ocupar-se do regresso daquele menor ao domicílio em Portugal, suportando também este regresso se não puder ser realizado pelos meios inicialmente previstos.

5. Localização e envio de medicamentos de urgência para o estrangeiro

O Serviço de Assistência encarrega-se do envio de medicamentos indispensáveis prescritos por médico, de uso habitual da Pessoa Segura, sempre que não seja possível obtê-los localmente ou não sejam substituíveis por similares ou sucedâneos.

Ficará a cargo da Pessoa Segura o custo dos medicamentos e a totalidade dos custos de expedição.

6. Serviços informativos

O Serviço de Assistência presta informações relacionadas com:

- a. Vistos e vacinas necessárias para viagens ao estrangeiro;
- b. Clínicas, hospitais e médicos particularmente equipados ou indicados para o tratamento de doenças ou lesões específicas;
- c. Moradas e contactos das embaixadas e consulados de Portugal no estrangeiro.

ART.º 2.º - EXCLUSÕES

Para além das exclusões descritas nas Condições Gerais, ficam igualmente excluídos os encargos ou prestações relacionados com:

- a. Acontecimentos em que o Serviço de Assistência não tenha sido chamado a intervir na altura em que ocorreram, salvo em casos de força maior ou impossibilidade material demonstrada;
- b. Sinistros ocorridos durante ou em consequência da prática de desporto profissional e de actividades de alto risco, tais como, motonáutica, paraquedismo, alpinismo, montanhismo, artes marciais, espeleologia e mergulho;
- c. Sinistros ocorridos durante ou em consequência da prática de desportos motorizados e da prática de competição em geral, quer na competição em si, quer em treinos, apostas e desafios;
- d. Operações de salvamento;
- e. Alojamento inicialmente previsto e alimentação;
- f. Despesas médicas, cirúrgicas, farmacêuticas e de hospitalização em Portugal;
- g. Intervenções cirúrgicas não urgentes;
- h. Despesas de medicina preventiva, vacinas ou similares;
- i. Despesas de medicina alternativa ou curas tradicionais;
- j. Fisioterapia não urgente, curas termais, de repouso, tratamentos estéticos e *checkups*;
- k. Doença crónica ou pré-existente, distúrbio psiquiátrico e recaídas de doenças anteriormente diagnosticadas;
- l. Lesões resultantes de intervenções cirúrgicas ou outros actos médicos não motivados por sinistro garantido pelo contrato;

- m. Assistência médica do foro da estomatologia, salvo tratamento provisório de traumatologia oral;
- n. Assistência médica ligada à gravidez e ao parto, salvo a requerida durante o 1.º trimestre na sequência de complicações imprevisíveis da gravidez;
- o. Urna, funeral e cerimónia fúnebre;
- p. Próteses, bengalas, muletas (canadianas) e qualquer outro tipo de material ortopédico, óculos, lentes de contacto, implantes e similares;
- q. Bagagem que não respeite os requisitos acima estipulados;
- r. Furto ou roubo que não tenham sido participados às autoridades no prazo de 24 horas e confirmados por escrito.

Condições Particulares

- a. Em todas as garantias que envolvam uma **prestação médica**, a equipa médica do Serviço de Assistência terá sempre um papel de coordenação e decisão final relativamente aos procedimentos a adoptar na sequência de um sinistro.
- b. **Limites aplicáveis**, por sinistro, às diversas garantias:

Pagamento de despesas médicas, cirúrgicas, farmacêuticas e de hospitalização no estrangeiro
Valor máximo indemnizável: 3.000 Euros
Franquia: 50 Euros

Transporte de ida e volta para familiar
Valor máximo indemnizável: Ilimitado

Repatriamento ou transporte sanitário de feridos ou doentes e vigilância médica
Valor máximo indemnizável: Ilimitado

Supervisão de crianças no estrangeiro
Valor máximo indemnizável: Ilimitado

Localização e envio de medicamentos de urgência para o estrangeiro
Valor máximo indemnizável: Ilimitado

Serviços informativos
Valor máximo indemnizável: Ilimitado

B. Garantias de Assistência ao Veículo Seguro e seus Ocupantes

ART.º 1.º - GARANTIAS

Durante o período de validade da apólice, por sinistro e até aos limites fixados nas Condições Particulares, o Serviço de Assistência prestará as seguintes garantias:

1. Desempanagem e reboque do veículo

Em caso de acidente ou avaria do veículo seguro, que o impeçam de circular pelos seus próprios meios, o Serviço de Assistência organiza um serviço de desempanagem.

Se a reparação não puder ser realizada localmente, garante o reboque desde o local da imobilização até à oficina mais próxima do local da ocorrência, respeitando sempre os limites fixados nas Condições Particulares.

Nos casos que impliquem remoção, o auxílio prestado está, para além do limite previsto para esta garantia, também condicionado pelos meios localmente existentes e pela gravidade do sinistro. Entende-se por remoção todo o trabalho necessário à colocação do veículo sinistrado na via em que o mesmo circulava.

Se a Pessoa Segura tiver ficado impossibilitada de contactar o Serviço de Assistência na sequência de ferimentos derivados de acidente com o veículo, o Serviço de Assistência reembolsará os custos de reboque até ao limite definido nas Condições Particulares.

Quando o veículo furtado ou roubado tiver sido localizado pelas autoridades policiais e rebocado, por iniciativa destas, do local onde foi encontrado para um parque sob sua vigilância, o Serviço de Assistência reembolsará a Pessoa Segura desta despesa de reboque, até ao limite definido nas Condições Particulares.

2. Transporte do veículo

O Serviço de Assistência, quando o veículo seguro:

- a. Em consequência de roubo, avaria ou acidente, precisar de uma imobilização efectiva para reparação superior a 5 dias;
- b. Ainda em caso de roubo, esteja imobilizado e seja recuperado depois do regresso da Pessoa

Segura, antes de decorridos 6 meses a contar da data do roubo;

suporta as despesas de transporte do veículo até uma oficina próxima do domicílio do Aderente em Portugal ou até ao seu local de destino inicialmente previsto, desde que estes últimos gastos não sejam superiores aos primeiros.

O transporte até uma oficina próxima do domicílio não é acumulável com o transporte até ao destino inicial da viagem, e vice-versa.

O Serviço de Assistência não será obrigado a efectuar o repatriamento ou transporte do veículo, suportando apenas as despesas com o seu abandono legal, quando o valor da reparação, de acordo com a informação dada pela oficina ou concessionário do local onde o sinistro ocorreu, exceda o seu valor venal em Portugal.

3. Transporte dos ocupantes do veículo

O Serviço de Assistência, quando o veículo seguro:

- a. Em consequência de roubo, avaria ou acidente, precisar de uma imobilização efectiva para reparação superior a 5 dias;
- b. Ainda em caso de roubo, não seja encontrado no próprio dia,

suporta as despesas de transporte dos respectivos ocupantes até ao domicílio do Aderente em Portugal ou até ao seu local de destino inicialmente previsto, desde que estes últimos gastos não sejam superiores aos primeiros.

O regresso ao domicílio não é compatível com o prosseguimento de viagem até ao destino inicialmente previsto, e vice-versa.

ART.º 2.º - EXCLUSÕES

Para além das exclusões descritas nas Condições Gerais, ficam igualmente excluídos os encargos ou prestações relacionados com:

- a. Acontecimentos em que o Serviço de Assistência não tenha sido chamado a intervir na altura em que ocorreram, salvo em casos de força maior ou impossibilidade material demonstrada;
- b. Situações em que o veículo seguro possa circular pelos seus próprios meios;
- c. Sinistros ocorridos quando o veículo seguro se encontre a ser utilizado em trabalhos industriais ou agrícolas, nas áreas restritas em que essas actividades estejam a ser desenvolvidas;

- d. Sinistros ocorridos quando o veículo seguro esteja a ser utilizado em serviço de reboque;
- e. Sinistros resultantes de circulação em locais não reconhecidos como acessíveis ao veículo seguro;
- f. Avarias causadas por negligência da Pessoa Segura;
- g. Serviços não previstos explicitamente nas garantias acima descritas;
- h. Operações de salvamento;
- i. Sinistros ocorridos durante ou em consequência da prática de desportos motorizados e da prática de competição em geral, quer na competição em si, quer em treinos, apostas e desafios;
- j. Avarias sucessivas causadas pela falta de reparação do veículo seguro após intervenção do Serviço de Assistência;
- k. Furto ou roubo que não tenham sido participados às autoridades no prazo de 24 horas e confirmados por escrito;
- l. Furo de pneus, perda e roubo de chaves de veículo seguro, falta e troca de combustível;
- m. Reparações, incluindo custo de mão-de-obra e peças;
- n. Indisponibilidade de oficinas para execução de reparações;
- o. Despesas com combustível;
- p. Franquias, coberturas adicionais e cauções de combustível a liquidar às empresas de aluguer de viaturas;
- q. Multas e portagens;
- r. Carga e respectivo transbordo, bem como bagagem que não respeite os requisitos acima estipulados;
- s. Transporte de ocupantes que não viajassem no veículo no momento da imobilização;
- t. Transporte de animais domésticos, sempre que estes revelem perigosidade, e custos com materiais necessários a este transporte;
- u. Parqueamento do veículo seguro, quando aguardando uma decisão por parte da Pessoa Segura, resultante de uma reparação ou de uma data anterior à intervenção do Serviço de Assistência;
- v. Alojamento inicialmente previsto e alimentação;
- w. Danos existentes no veículo em momento anterior ao da intervenção do Serviço de Assistência, bem como os sofridos após a sua finalização;
- x. Sinistros e danos não comprovados pelo Serviço de Assistência;
- y. Furto ou roubo de objectos e acessórios no interior do veículo transportado não declarados expressamente antes da intervenção.

Condições Particulares

- a. Nas **prestações de transporte dos ocupantes do veículo seguro** o meio preferencialmente atribuído é a viatura de aluguer, desde que disponível no local. Em alternativa, o transporte poderá ser realizado por comboio, autocarro, avião, barco ou táxi, cabendo ao Serviço de Assistência a gestão e optimização dos meios.
- b. **Limites aplicáveis**, por sinistro, às diversas garantias:

Desempanagem e reboque do veículo
Valor máximo indemnizável: 125 Euros

Transporte do Veículo:
Transporte: Ilimitado

Transporte dos ocupantes do veículo
Transporte: Ilimitado